



Publ. no D. O. E. Nº. 11651
de 16/11/1972 pg. 8. 2.
Antônio Franco
funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 886, DE 7 DE NOVENBRO DE 1972.

Dispõe sobre a realização de Exames de Madureza, no regime do Art. 99, da Lei nº 4 024, de 20/12/61 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. nº 401/72 e nos termos do Parágrafo Único do Art. 24, da Lei Federal nº 5 692, de 11 de agosto de 1971, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Os candidatos que iniciaram o antigo "madureza" no regime da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, e que tenham sido aprovados até 31 de dezembro de 1971, em uma ou mais disciplinas então exigidas, poderão submeter-se a exames das restantes do sistema, dentro dos limites de idade fixados pelo referido diploma legal.

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás criará ou designará um órgão para elaborar e aplicar provas complementares aos que se enquadrarem nas disposições do artigo anterior, bem como expedir os certificados de exame.

Art. 3º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 726, de 18 de janeiro de 1972 e as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de novembro de 1972.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Djalma Silva	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Delson Leone	- "
Pe. Otto da Fonseca	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
José Luis Bittencourt	- "
Sebastião Ribeiro	- "
Alfredo Antonio Saad	- "